



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS
SOCORROS PARA PROFESSORES E
FUNCIONÁRIOS DE CRECHES E
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL E PARTICULAR, BEM
COMO A INSTITUIÇÃO DO SELO
“LUCAS BEGALLI DE SOUZA” COMO
RECONHECIMENTO À CAPACITAÇÃO
EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para professores e funcionários das creches e escolas da rede pública municipal e particular, que mantiverem contato direto com os estudantes.

Parágrafo único. A participação dos alunos em atividades educativas sobre primeiros socorros será facultativa, respeitando-se a faixa etária e a capacidade de compreensão de cada aluno.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a forma de aplicação dos treinamentos, sua periodicidade, a quantidade mínima de profissionais capacitados por unidade escolar e os parâmetros a serem adotados em atividades externas.

Art. 3º A capacitação prevista nesta Lei será ministrada por profissionais da área de saúde, tais como médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, ou por instituições especializadas e devidamente credenciadas para tal.

§ 1º O conteúdo dos cursos deverá seguir as diretrizes do Manual de Primeiros Socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Núcleo de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 4º Todas as unidades escolares, tanto da rede pública municipal quanto da rede particular, deverão manter kits de primeiros socorros, devidamente identificados e localizados em áreas de fácil acesso.

Art. 5º As creches e escolas que atenderem integralmente as disposições desta Lei poderão ser contempladas com o Selo “Lucas Begalli de Souza”, que reconhecerá o compromisso e a adequação das unidades escolares às normas de primeiros socorros.

Art. 6º Durante o ano letivo, as unidades escolares poderão promover atividades educativas, como palestras e dinâmicas, sobre primeiros socorros, abordando temas como:

- I – Identificação e abordagem de situações de emergência médica;
- II – Contatos e procedimentos para acionar serviços de emergência;
- III – A importância de manter a calma e agir de forma eficiente em situações críticas;
- IV – Outras informações e práticas essenciais para a prestação de primeiros socorros.

Parágrafo único. O conteúdo ministrado poderá ser adaptado conforme a faixa etária e o nível de entendimento dos alunos, garantindo a compreensão das informações passadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar as penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento desta Lei, podendo incluir advertência e outras sanções administrativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de março de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes no ambiente escolar, prevenindo tragédias evitáveis e preparando a comunidade escolar para agir de forma rápida e eficaz em situações de emergência.

Em setembro de 2024, um bebê de 1 ano e 6 meses sofreu um afogamento dentro de uma creche particular em Cachoeiro de Itapemirim. Ele foi encontrado boiando na piscina da instituição e, apesar dos esforços iniciais de socorro, infelizmente não resistiu. Esse caso, assim como outros registrados pelo país, demonstra a urgência de capacitar professores e funcionários para reconhecer e intervir adequadamente em emergências, reduzindo riscos e protegendo vidas.

A exigência de cursos de primeiros socorros possui o potencial de transformar a realidade das escolas e creches, tornando o ambiente mais seguro e preparado para responder a acidentes como engasgos, quedas, convulsões e afogamentos. Muitas vezes, o atendimento imediato pode ser a diferença entre a vida e a morte, e contar com profissionais treinados para agir até a chegada de ajuda especializada é fundamental.

Além disso, a disponibilização de kits de primeiros socorros e a realização de atividades educativas ao longo do ano contribuirão para o fortalecimento da cultura de prevenção e segurança nas unidades escolares. A instituição do Selo "Lucas Begalli de Souza" reconhece e incentiva as escolas que adotam essas boas práticas, promovendo um compromisso real com a proteção dos alunos.

Diante da vulnerabilidade das crianças e adolescentes e da imprevisibilidade de situações emergenciais, esta lei se justifica como uma medida essencial para evitar tragédias e proporcionar mais tranquilidade às famílias. É um investimento na vida e na segurança de nossas crianças, garantindo que a escola seja, de fato, um ambiente de aprendizado e proteção.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de março de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

